

**Resolução nº 01/2015 do Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”)**

O Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Estatuto Social da BSM, com base no artigo 78, inciso VI, da Instrução CVM nº 461/07, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 1/2011 do Conselho de Supervisão da BSM, conforme deliberação do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e da assembleia geral da BSM e posterior aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que o patrimônio do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos tem em R\$ 192.200.000,00 (cento e noventa e dois milhões e duzentos mil reais) o Valor Mínimo e em R\$ 200.900.000,00 (duzentos milhões e novecentos mil reais) o Valor Máximo, até nova deliberação em contrário.

Artigo 2º – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 11 de junho de 2015. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Wladimir Castelo Branco Castro; Conselheiros, Srs. Aline de Menezes Santos Aragão, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Cláudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Pedro Luiz Guerra; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. Marcos José Rodrigues Torres.